



DLOG - Protocolo Seção de Relações Administrativas <protocolo.sera.dlog@pf.gov.br>

Para: @ Michelle

Prezados,
Confirmo o recebimento e encaminhamento ao setor competente sob o Nº 08200.022587/2025-20.
Att,
Teresa,
Mat. 12442
Equipe SERA/CGAD/DLOG/PF

OFÍCIO Nº 015/2025/PRES/FENAPEF

Brasília, 13 de junho de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Andrei Augusto Passos Rodrigues
Diretor-geral da Polícia Federal
Brasília/DF

Assunto: Distribuição de materiais.

Senhor Diretor-Geral,

A Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF, legítima representante dos policiais federais, teve conhecimento de que estaria circulando um ofício de autoria de uma entidade associativa encaminhado a Vossa Senhoria pleiteando preferência na distribuição de material de polícia judiciária para o cargo de delegado de Polícia Federal, sob o falacioso argumento de se tratar de uma questão de “hierarquia e disciplina”.

Preliminarmente, beira o absurdo o fato de estarmos no ano de 2025, vivendo em meio a diversos problemas relacionados à segurança pública, problemas esses que tanto têm afligido a população do nosso país, a ponto de se tornar a área de maior preocupação da maioria, além das inúmeras discussões legislativas em andamento, como a própria PEC nº 18/2025, apelidada de PEC da Segurança Pública, para gastarmos energia para tratar de um assunto tão insignificante, que mais parece “briga” de alunos do ensino fundamental para receber a merenda antes do coleguinha”, denotando nenhuma maturidade para os fatos do nosso cotidiano.

Cabe destacar, inicialmente, que hierarquia e disciplina são primados de organização de corporações, públicas ou privadas, são valores inerentes, *in casu*, a todo o serviço público, não se restringindo apenas à Polícia Federal ou órgãos policiais, e, conforme observado no Parecer-AGU GQ-35, “o posicionamento hierárquico deflui da organização estrutural e funcional dos órgãos administrativos a que correspondem feixes de atribuições de cargos ou funções providos em confiança, em decorrência da natureza dos seus encargos. Inexiste subordinação funcional entre os ocupantes de cargos efetivos”.



O fato de o ocupante do cargo de delegado de Polícia Federal exercer burocraticamente a condução do inquérito policial e, no decorrer de tal procedimento ser algo semelhante a um distribuidor de tarefas, isso, de nenhuma maneira, o coloca num patamar de “superioridade”, especialmente para fins funcionais, já que ela se limita exclusivamente aos atos praticados em meio àquele inquérito específico. Qualquer interpretação extensiva que extrapole a ideia já esposada no citado Parecer-AGU GQ-35 não encontraria amparo legal, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Ademais, conforme observado ainda no Parecer-AGU GQ-35, “o poder hierárquico está associado aos cargos de provimento em comissão ou às funções de confiança, responsáveis pela direção e chefia”. Portanto, a ideia de uma submissão irrestrita dos demais cargos efetivos que integram a carreira policial federal para com os ocupantes do cargo de delegado não ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança não se sustenta e merece repúdio.

Depreende-se, com base no teor do citado ofício dirigido a Vossa Senhoria por parte da associação classista, que tal “insatisfação” teria partido de delegados possuidores de matrículas com numeração mais elevada, ou seja, que estão no órgão há pouco tempo.

Nesse sentido, nos preocupa o conteúdo que tem sido repassado aos alunos nos cursos de formação de delegados, que, ao que parece, têm ingressado no órgão com uma visão completamente distorcida do que é trabalhar em equipe e que, somado aos demais problemas já vividos internamente pela Polícia Federal, apenas pioram o clima no ambiente de trabalho, contribuindo para um maior índice de adoecimento mental de seus servidores e possíveis conflitos sem precedentes.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que não adote o modelo pleiteado pela mencionada associação classista, de modo que, assim, não contribua para o pioramento das relações interpessoais no órgão e, por conseguinte, para o surgimento de novos casos de adoecimento mental, sem olvidar do agravamento dos inúmeros servidores já acometidos por tais doenças da mente.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
MARCUS FIRME DOS REIS
Data: 13/06/2025 10:16:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcus Firme dos Reis
Presidente



SHIS QI 25 Conjunto 5 Casa 4
Lago Sul – Brasília/DF
CEP 71660-250



+55 (61) 3445 5200
secretaria@fenapef.org.br



www.fenapef.org.br